



LEI Nº 204/95 DE 21 de Novembro de 1995

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO MODIFICANDO O ART. 188, PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTANDO PARÁGRAFO SEGUNDO A ESSE ARTIGO DA LEI Nº 094/92 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O art. 188, parágrafo único da Lei nº 094/92 que trata do Regime Jurídico dos Servidores de Icapuí passa a ter a seguinte redação:

" Art. 188...

Parágrafo primeiro - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo segundo - Aos servidores aposentados será pago salário nunca inferior ao mínimo nacionalmente unificado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Jose Arlton Felix Cirilo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI